### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1690/77

INTERESSADO: ESCOLA EDUCACIONAL DE 1º e 2º GRAUS "ASSI REZENDE"/

JACAREÍ

ASSUNTO: Plano de Curso-Suplência de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 481/78 - CESG - APROVADO EM 10/05/78

### I- RELATÓRIO

#### 1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1690/77.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O. de 5 de outubro de 1977, no estabelecimento situado à Rua Floriano Peixoto, 183, em Jacareí, mantido pela Escola Educacional de 1º e 2º Graus "Assi Rezende."

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE  $n^{\circ}$  14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

# II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalida-de "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola Educacional de 1º e 2º Graus "Assi Rezende" em Jacareí, à Rua Floriano Peixoto, 183. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, de-

ferida pela SE.

- 2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.
- 3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 19 de abril de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 26 de abril de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1978

a) Cons°. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente